

Exmo. Coordenador da consulta pública 85

Ao cumprimentá-lo, queremos congratular a iniciativa do Banco Central em abrir esta consulta pública sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Seguem a seguir algumas sugestões para as diversas minutas em consulta:

A minuta requer que as instituições publiquem informações sobre os riscos sociais, ambientais e climáticas a que estão expostos, mas não requer que sejam divulgadas informações sobre os impactos sociais, ambientais e climáticos causados pelas operações financiadas. Nesse sentido, a minuta da CP 86 não parece estar alinhada com a minuta proposta na CP 85, onde está previsto no PRSAC a análise dos impactos sociais, ambientais e climáticos que os produtos e serviços oferecidos pela instituição financeira terão (Art 3, § 4º, I). O GRSAC deveria incluir as informações e indicadores relacionados a estas análises. Dessa forma também ficará mais alinhado com a proposta do TNFD, que pretende incorporar o princípio da “Dupla Materialidade”. Ou seja, irá considerar o risco social, ambiental e climático para as operações da instituição financeira, mas vai também considerar o risco que as operações da instituição colocam para a sociedade, para o meio ambiente e para o clima.

O edital da consulta pública explicita que haverá duas fases para implementar recomendações mencionadas no Art 3 e Art 4. A fase 1 é objeto da minuta da consulta 86, e aborda aspectos qualitativos. A fase 2 abordará os aspectos quantitativos. Recomendamos que a minuta o Banco Central publique um cronograma para a sua implementação.

A minuta sugere que as análises de risco e oportunidade sejam feitas por setor, por região geográfica e por prazo médio das exposições. Poderia também ser incluído o rating das exposições, como é recomendado pelo TCFD. Mas além disso, o Bacen deveria providenciar mais detalhes sobre os temas a serem analisados, nas questões sociais, ambientais e climáticas, a exemplo da tabela A1 do anexo do TCFD (p75).¹

Estratégia

· A Tabela EST, sobre as estratégias, poderia dar mais detalhes sobre o tipo de riscos que as instituições financeiras devem analisar. Poderia para isso referenciar o art 38 da Resolução 4557, como proposto na consulta pública 85. Também poderia ter mais detalhes sobre o que devem reportar, a exemplo do TCFD (veja o anexo, na p50).²

As instituições financeiras deveriam detalhar o impacto dos riscos, e as estratégias para as mesmas, relacionados às seguintes áreas:

- Produtos e serviços
- Cadeia de suprimentos e/ou de valor
- Atividades de adaptação e mitigação
- Investimentos em Investigação e Desenvolvimento
- Operações

Métricas e Metas

· Embora o edital do texto mencione metas, e embora a divulgação de metas faça parte das recomendações do TCFD, isto não está incorporado no texto da minuta. Subentende-se

¹ <https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2020/10/TCFD-Annex-Amended-121517-Portuguese-Translation.pdf>

² idem

que seja algo que será incluído na fase 2, mas recomendamos que a divulgação de metas seja explicitamente adicionado ao Art 4º, e que seja adicionada uma tabela específica para este propósito, similar às tabelas GVR, EST, GRI, MEM, OPO.

- As metas a serem divulgadas devem ser mensuráveis e abranger tanto aspectos sociais, ambientais e climáticos.
- Para facilitar a comparação entre instituições financeiras, o Bacen poderia pre-formatar algumas metas, sendo que as instituições financeiras poderiam adaptar o valor da meta. Isto poderia incluir, por exemplo:
 - Meta de redução de emissões escopo 1,2 e 3 para os anos x, y e z de A, B e C%
 - Meta de **zero** clientes que causem desmatamento em **X**.
 - Meta de **zero** clientes condenados por trabalho escravo em **Y**.
 - Meta de financiamento em agricultura agroecológica em 2021 de R\$ **X**
- Para metas adicionais, a serem definidas pela instituição financeira, a mesma deve divulgar detalhes sobre se a meta é absoluta ou relativa, o período temporal considerado, o ano base que foi considerado, a metodologia e os indicadores a serem usados para medir progresso.
- A tabela MEM, sobre indicadores, deveria incluir alguns indicadores obrigatórios, já que isto permitiria uma comparação mais fácil entre instituições financeiras. Entre estes indicadores obrigatórios deveriam estar incluídos:
 - Emissões do escopo 1, 2 e 3 (veja TCFD – Metrics and Targets)
 - Carbon Footprinting and Exposure (veja TCFD annex p46)
 - Métricas sobre a exposição ao risco de água, energia, uso da terra, tratamento de resíduos e emissões (veja TCFD)
 - Métricas sobre a exposição a riscos sociais
 - Métricas sobre a exposição a riscos ambientais/ Forest footprint
 - Internal carbon prices (veja TCFD)
- As métricas devem cobrir um período histórico, para permitir análise de tendências.
- A instituição financeira deve divulgar a metodologia utilizada para o cálculo das métricas, divulgando inclusive as bases de dados consultadas.

Auditoria

- A minuta requer que as informações sejam divulgadas anualmente no relatório GRSAC, no entanto não especifica se este relatório deve ser auditado. Isto é recomendável, especialmente para as métricas e o processo de cálculo.

Merel van der Mark

Tarcísio Feitosa da Silva